



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — UNIRIO

12/10/2017
23102.007.208/2017-03

**ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA PROGRAD/PROPLAN Nº 1, DE 07 DE
NOVEMBRO DE 2017**

Normatiza os procedimentos dos atos acadêmicos do ensino de Graduação, definindo cargos e funções aos quais competem seus respectivos registros no Sistema de Informação para o Ensino (SIE).

O Pró-Reitor de Graduação e a Pró-Reitora de Planejamento da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhes conferem as Portarias UNIRIO nº 501, de 11 de junho de 2015, nº 509, de 11 de junho de 2015, e nº 949, de 31 de outubro de 2012, RESOLVEM:

Art. 1º A presente Ordem de Serviço tem por objetivo definir os cargos e funções aos quais competem as ações e os fluxos dos registros dos atos acadêmicos no Sistema de Informação para o Ensino (SIE), conforme Apêndice.

Art. 2º A cada semestre, a Coordenação de Curso apresentará à Chefia de Departamento de Ensino suas necessidades em relação às ofertas de componentes curriculares com número aproximado de vagas, horários e turmas, a fim de atender às demandas do seu curso de graduação, baseando-se em levantamentos realizados previamente. Estas informações deverão ser prestadas a tempo de ser executada a oferta de disciplinas e de outros componentes curriculares dentro dos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

§ 1º A Chefia de Departamento de Ensino, ao receber as solicitações dos cursos, avaliará a demanda junto a seu Colegiado; dialogando com as Coordenações de Curso no caso da necessidade de flexibilização de horários ou de número de turmas.

§ 2º A Chefia de Departamento de Ensino deverá comunicar às Coordenações de Curso a relação de componentes curriculares obrigatórios com a devida alocação dos docentes bem como o rol de disciplinas optativas com turmas e professores ministrantes.

Art. 3º O lançamento de notas no Portal do Professor, ao final de cada semestre letivo, é de responsabilidade única e exclusiva do professor ministrante do componente curricular.

§ 1º A data do lançamento de notas estará registrada no Calendário Acadêmico, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 2º A inobservância ao prazo de lançamento de notas inviabiliza a inscrição em componentes curriculares por parte dos estudantes, motivo pelo qual os responsáveis pela ação devem cumprir o referido prazo rigorosamente, sob pena de sofrer as sanções descritas na legislação vigente.

§ 3º Após o prazo somente os Coordenadores de Curso farão o lançamento.

